



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto a Credenciamento para contratação de profissionais da área da saúde destinados ao atendimento das demandas dos diversos equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru - CE.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por meio de inexigibilidade de Licitação, fundamentadas no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

**2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 A prestação dos serviços se dará em diversas especialidades na área da saúde e linhas de cuidado, com vistas a atender a demanda dos pacientes do Município de Paracuru - CE, conforme o quadro abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>HORAS MÊS</b>	<b>HORA 12 MESES</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>VALOR 12 MESES</b>
MÉDICO GENERALISTA	R\$ 96,98	2688	32256	R\$ 260.668,80	R\$ 3.128.025,60
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO CIRURGIA GERAL	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 85,30	112	1344	R\$ 9.553,21	R\$ 114.638,50
MÉDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO NEUROLOGIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO PSQUIATRIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO UROLOGIA	R\$ 85,30	112	1344	R\$ 9.553,21	R\$ 114.638,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO OFTALMOLOGIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99



MÉDICO ORTOPÉDIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO AUDITOR	R\$ 71,98	224	2688	R\$ 16.122,40	R\$ 193.468,80
MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRIZIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO PEDIATRIA	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
MÉDICO CLÍNICA GERAL	R\$ 85,30	224	2688	R\$ 19.106,42	R\$ 229.276,99
ENFERMEIRO	R\$ 20,60	4032	48384	R\$ 83.046,85	R\$ 996.562,22
FISIOTERAPEUTA	R\$ 23,69	1848	22176	R\$ 43.780,97	R\$ 525.371,62
TERAPÉUTA OCUPACIONAL	R\$ 23,10	560	6720	R\$ 12.934,18	R\$ 155.210,16
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 20,60	896	10752	R\$ 18.454,86	R\$ 221.458,27
FARMACÉUTICO	R\$ 20,60	448	5376	R\$ 9.227,43	R\$ 110.729,14
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 20,60	336	4032	R\$ 6.920,51	R\$ 83.046,10
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 20,60	403	4838,4	R\$ 8.304,66	R\$ 99.655,92
DENTISTA	R\$ 20,60	1120	13440	R\$ 23.068,57	R\$ 276.822,84
CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 35,77	224	2688	R\$ 8.012,42	R\$ 96.149,09
MÉDICO GERIATRA	R\$ 85,30	112	1344	R\$ 9.553,21	R\$ 114.638,50
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 59,48	224	2688	R\$ 13.322,40	R\$ 159.868,80
NUTRICIONISTA	R\$ 20,60	1120	13440	R\$ 23.068,57	R\$ 276.822,84
PSICOLÓGO	R\$ 20,60	672	8064	R\$ 13.841,14	R\$ 166.093,70



2.2. A contratada, quando convocada, deverá apresentar listagem dos profissionais que irão cumprir o contrato (Caso o Credenciado seja Pessoa Física, o mesmo deverá prestar o serviço) e deverá conter nome completo dos profissionais e cadastro no Conselho competente, conforme o caso da área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

2.3. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços o Relatório dos serviços prestados pelos profissionais contratados.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a finalidade de assegurar à população, assistência necessária, solicitamos a abertura de procedimento legal para fins de credenciamento e contratação de forma complementar, urgente, temporária e por prazo determinado de Pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Paracuru - CE, conforme considerações apresentadas, a seguir:

3.1.1. Considerando que atualmente o grande desafio para a gestão dos serviços de saúde é a disponibilidade de profissionais de saúde em número e perfil assistencial adequado, principalmente os profissionais da área médica. Isso devido à complexidade do papel que desempenham dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/hora de distintas especialidades para gerir uma única unidade funcional de forma adequada.

3.1.2. Considerando a melhor coordenação das atividades, com a flexibilidade de lotação de profissionais em unidades de saúde distintas;

3.1.3. Considerando a necessidade de fixação de remunerações mais atrativas para evitar a saída de profissionais que já trabalham atualmente no sistema público, bem como atrair outros (inclusive de outros estados da federação) para integrarem o sistema do Município;

3.1.4. Considerando o aumento do nível de bem estar e de desempenho dos profissionais que hoje integram e dos que vierem a integrar o quadro de saúde;

3.1.5. Considerando a necessidade de realização de cirurgias/consultas pendentes no município, o que exige a contratação de profissionais especialistas não existentes na rede atual por período de tempo e por funções determinadas;

3.1.7. Considerando tratar-se de uma contratação temporária que será substituída posteriormente por profissionais concursados.

3.1.8. Considerando a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal garante a saúde como direito fundamental, disciplina a estruturação de tal garantia nos artigos 196 *usque* 199, dispondo: Consoante o depreender do texto constitucional colacionado se vê claramente que para conferir eficácia no mandamento da Saúde enquanto direito *erga omnes* o Constituinte tratou de destacar as medidas por meios dos quais a garantia seria viabilizada, por meio de um arranjo constitucional no seio do qual se desenvolveriam as políticas públicas de saúde, in verbis:





Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Regulamentando os termos constitucionais, a Lei Federal nº 8.080/90, ratifica a faculdade de participação de entidades privadas no SUS, sempre ressaltando que esta deve possuir caráter complementar, conforme o §2º do artigo 4º:” **§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar**”.

Mais à frente, a mesma norma vai disciplinar o caráter complementar da atuação privada no âmbito do SUS, vejamos o teor de seu artigo 24:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Prosseguindo, dando regulamentação destacadamente ao parágrafo 2º supra, é que o Ministério da Saúde editou normativo hoje consolidado na Portaria de Consolidação GM/MS nº1, de 28 de setembro de 2017, onde informa que tais contratações devem se dar mediante a legislação vigente, mormente a Lei Federal nº 8.666/93, por meio do competente Chamamento Público. Destarte, dada as considerações acima expostas que justificam e motivam administrativamente a presente



solicitação e posterior contratação, em termos normativos estas se sustentam em face das seguintes normas:

- a) Constituição Federal, arts: 37, e seu inciso XXI, 196, 197, 198 e 199;
- b) Lei 8.080/1990, art. 24 e seguintes;
- c) Lei 8.666/1993 e alterações;
- d) Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PARÂMETROS SUS), que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. (Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS –Caderno1);
- e) Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 229, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- f) Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

## 5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas através da Dotação Orçamentária, exercício 2023:

10.301.0400.2.058 – Gerenciamento das atividades das Unidades de Atenção Primária. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física, 3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica: 1500100200/1600000000.

10.302.0403.2.062 – Gerenciamento das atividades das Unidades de Atenção Secundária. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física, 3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica: 1500100200/1600000000.

10.304.0408.2.067 – Gerenciamento das atividades de Vigilância em Saúde, Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física, 3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica: 1500100200/1600000000.

5.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços observará referencialmente os valores unitários conforme tabela do ANEXO I;

5.4. O pagamento ocorrerá após aprovação da Secretaria de Saúde, atestando os serviços correspondentes, acompanhados com os respectivos documentos comprobatórios



(relatório de horas prestadas) conforme valores e condições fixados na tabela constante no ANEXO I, deste Termo de Referência;

5.5. As despesas com o presente Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o corrente exercício financeiro na classificação.

## **6. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados na Rede Municipal do Município de Paracuru/CE.

6.2. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2023 ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2.1. Durante o prazo de vigência, e desde que cumpram os requisitos previstos neste instrumento, qualquer pessoa que se enquadre no objeto elencado neste edital poderá solicitar seu credenciamento, desde que observadas os critérios de preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conforme art. 199 §1º da Constituição Federal, c/c art. 25 da lei 8080/90.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, estando condicionado à manutenção dos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A quantificação dos serviços assistenciais a serem contratados será baseada na capacidade das unidades assistenciais podendo ser complementada pela força de trabalho da Secretaria da Saúde.

7.2. Todos os profissionais deverão possuir registro no Conselho competente de classe.

7.3. São deveres dos Profissionais:

- a) atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;
- b) atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- d) Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- e) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento dos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado aos pacientes;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- g) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- h) Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.



7.4. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da contratante;

7.5. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada de acordo com composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços;

7.6. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS**

7.1. A Secretaria de Saúde irá supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

9.2. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços (Caso o Credenciado seja Pessoa Física, o mesmo deverá prestar o serviço), inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto aos Conselhos competentes, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

9.4. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

9.5. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

9.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

9.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

9.8. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;



- 9.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 9.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 9.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 9.13. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;
- 9.14. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.
- 9.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.16. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 9.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Assim como aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes.
- 9.18. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 9.19. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 9.21. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.
- 9.22. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 9.23. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada;
- 9.24. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 9.25. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.



- 9.26. Realizar avaliação para realização de procedimentos e de urgência, conforme demanda;
- 9.27. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado quando houver alteração.
- 9.28. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º(vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 9.29. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 9.30. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 9.31. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 9.32. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 9.33. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 9.34. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 9.35. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- 9.36. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria da Saúde relatórios mensais de serviços prestados. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados
- 9.37. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidos as disposições da legislação.
- 9.38. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 9.39. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que



empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da Secretaria da Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

9.40. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

9.41. Permitir a realização, pela Secretaria da Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

9.42. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

9.43. Informar imediatamente à Secretaria da Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

9.44. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria da Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

9.45. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria da Saúde determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

9.46. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

9.47. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

9.48. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos Conselhos de classe competentes para as funções a serem exercidas

9.49. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

9.50. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes

9.51. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria da Saúde ou alocados nas unidades em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

9.52. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e crimina.

9.53. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.



9.54. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

9.55. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria da Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

9.56. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria da Saúde do feito.

9.57. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.58. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

10.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

10.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.8. Atestar as notas fiscais;

10.9. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

10.10. Disponibilizar a estrutura física das unidades para prestação dos serviços contratados;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela contratada, fornecendo documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

10.13. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

10.14. Constatado o descumprimento de qualquer previsão contratual, a CONTRATANTE deverá providenciar a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá, como medida de cautela, suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;

10.16. Havendo irregularidade grave por parte da CONTRATADA, a Administração, como medida de cautela, poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99, independentemente de prévia advertência ou notificação.

## **11. RELATÓRIO FINAL**

11.1. Após o Encerramento do Contrato, a Contratada deverá emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE, entregando o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização destes.

12.2. A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços (horas de serviços prestados)

12.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

12.4. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à Secretaria da Saúde, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;

12.5. Caso os dados da Nota Fiscal estejam incorretos ou não conformes, ou sendo identificada cobrança indevida, a contratante formalizará a contratada, e esta emitirá nova Nota Fiscal, isentando a contratada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis.

12.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário;

12.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



12.9. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.10. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante vigência do contrato, todas as condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista;

12.10.1. Constatada a situação de irregularidade, deve-se notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;

12.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.10.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;

12.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

12.10.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.12. É vedado o pagamento de sobretaxas em relação à tabela adotada ou o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratualizado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 02**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.2.2.7. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.2.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Paracuru/CE – pelos seguintes prazos:

13.2.2.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

13.2.2.8.2. 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução do serviço.

13.2.2.8.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Paracuru/CE e cobrados judicialmente.

13.8. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município de Paracuru/CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

13.12. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

13.12.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.12.2. nome e CPF de todos os sócios;

13.12.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;



13.12.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

13.12.5. número do processo; e

13.12.6. data da publicação.

13.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Paracuru - CE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, as cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Paracuru/CE, 30 de março de 2023.

**(Secretário/Ordenador de Despesa):**

**Carimbo/Assinatura**

**Nome: SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA**

**Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE**  
**IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº xxxxxxxx, cujo objeto é a **Credenciamento para contratação de profissionais da área da saúde destinados ao atendimento das demandas dos diversos equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru - CE**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Pessoa Jurídica interessada.



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Nº do Credenciamento: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).